



PROCESSO N.: 2023000923  
INTERESSADO: **DEPUTADO CAIRO SALIM**  
ASSUNTO: Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

Versam os autos sobre **projeto de lei (nº 446, de 30/05/2023)**, de autoria do ilustre Deputado Cairo Salim, instituindo a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

O autor **justifica** sua proposta argumentando que se faz importante a cultura de leitura e, posteriormente, aquisição de conhecimento do texto da Bíblia, em especial no âmbito escolar, a fim de familiarizar as crianças com o texto sagrado e promover seus ensinamentos, fundamentados em uma educação baseada em valores.

A proposta obteve parecer favorável a sua aprovação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, na forma do relatório da Deputada Rosângela Rezende, posteriormente referendado em Plenário. Na sequência, os autos em referência foram encaminhados à **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

**Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Quanto ao mérito, constata-se que o presente projeto revela-se extremamente oportuno, pois tem a relevante finalidade de levar o conhecimento dos textos bíblicos às crianças e aos adolescentes no âmbito escolar, a fim de, com auxílio da reflexão quanto aos valores morais e éticos propagados, construir de uma sociedade mais livre e solidária.

Contudo, não obstante o projeto já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Redação,





afigura-se oportuno e conveniente o oferecimento da seguinte emenda modificativa para aperfeiçoar a redação desta propositura:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 2º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico tem por objetivo promover ações de estímulo aos estudos bíblicos, com o intuito de proporcionar conhecimento cultural, científico e histórico dos textos bíblicos.

§ 1º Para consecução do objetivo previsto no **caput** devem ser promovidas ações para motivar a leitura e aplicação da Bíblia, inclusive no âmbito das unidades de educação básica da rede estadual de ensino, tais como:

I – realização de cursos, palestras, seminários, workshops e outras atividades similares;

II – incentivo à leitura de livros, artigos e outros conteúdos de caráter cristão;

III – ensinamentos voltados à aplicação prática dos ensinamentos cristãos à vida diária

§ 2º É admitida a participação das diferentes denominações que possuem a Bíblia como Livro Sagrado nas ações previstas neste artigo.

Por esses fundamentos, **desde que adotada a emenda supracitada**, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

**É o Relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de OUTUBRO

de 2023.

**DEPUTADO TALLES BARRETO**

**Relator**

Eh/Bs

